



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 52/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2025

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a **PUBLICAÇÃO** do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 52/2025 – PROCESSO Nº 126/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento futuro e eventual aquisição de Materiais de Construção para atender as necessidades das diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Frutal-MG. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: **08:30 horas (horário de Brasília) do dia 28 de Julho de 2025**. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 11 de Julho de 2025.

Marciel de Paula Souza.
Pregoeiro.

EXTRATO DE CONTRATO n. 052/2025

EXTRATO DE CONTRATO – Contrato nº052/2025. Prefeitura Municipal de Frutal. Contratante: Prefeitura Municipal de Frutal. Contratada: Solução Engenharia, Construções e Estruturas Metálicas Ltda. Objeto: Contratação de empresa para adaptação de sala para instalação e funcionamento de Raio X Odontológico no Centro de Especialidades Odontológicas, localizada na Avenida: Marechal Deodoro, nº 245 fundos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Prazo de Vigência: 29/04/2025 até 28/04/2026. Valor Global: R\$ 48.799,37 (quarenta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos). Data de Assinatura: 29/04/2025. Frutal/MG, 10 de julho de 2025.



PROCON

PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON - PROCON DE FRUTAL/MG

No dia 24 de junho de 2025, às 19h, reuniram-se no auditório do salão Yara Lins, os seguintes: o Promotor de Justiça Roberto Carlos Alves de Oliveira Junior, Procurador do Município Tulio Fernandes Assunção, os integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor: a Gerente do Procon Lahine Alves da Mata, representando a Secretaria Municipal de Educação e Inclusão Leslia Beatriz Da Silva, representando a Vigilância Sanitária Jean Carlos Angelino Estanislau, representando a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Cláudio Martins Mendes, representando a Procuradoria Geral do Município Tulio Fernandes Assunção, representando a Secretaria Municipal do Produtor Rural, Ludmila de Paula Rodrigues, representando os fornecedores através da ACIF/CDL Dr.Ney Bernardes Nepomuceno, representando o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Frutal (CODESF) Marlon Reis Gomes, representando Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Frutal Pollyana Leali Maciel. Deu início a reunião o procurador do município Tulio Fernandes Assunção, o qual deu boas-vindas a todos e destacou a importância da criação e a ampliação do Procon de Frutal para melhor defender os direitos dos consumidores no município. Em seguida foi passada a palavra para a Coordenadora do Procon que agradeceu a presença de todos, logo após o Promotor de Justiça que fez explanação sobre os conselhos que há no município e os benefícios que os conselhos trazem a sociedade e a cidade em um todo. Em seguida foi explanado sobre os direitos e benefícios do direito do consumidor, sendo direito constitucional no sistema econômico nacional, e ainda sobre os direitos limítrofes do consumidor e do fornecedor. Foi relatado sobre a estrutura do Procon sendo necessário o trabalho conjunto com o Ministério Público a nível município, estadual e nacional. Em seguida foi dito sobre a relevância do fundo para recebimento de recursos. Foi abordado sobre os valores que ocorrem nos estabelecimentos, situações que ocorre de valores diferentes nos caixas e que estão na vitrine ou expostos para venda. Foi informada a necessidade de formalização da estruturação do Procon para toda a coletividade e para o bem comum de todo o cidadão, município de Frutal e da região, pois o Procon bem estruturado ganha toda a coletividade. Foi falado sobre o super endividamento. Durante o relato do promotor a funcionária do Procon explanou sobre o conhecimento das instituições que não respeitam a vida financeira do consumidor. Foi dito sobre o reclame aqui, que as empresas estão usando os dados de reclamação a nível nacional financeira e instituição financeira para informar que estão sendo boas empresas no varejo. Ao final foi esclarecida a necessidade e importância da estruturação do Procon, o fundo e que tudo funcione é necessário ter o conselho municipal de defesa do Consumidor. É necessário passar no conselho para o destino dos recursos através de resoluções, quando bem financiados os recursos trazem benefícios a toda a coletividade. Ao fim foi informado que a promotoria está à disposição para quaisquer esclarecimentos. Que a destinação efetiva do fundo trará mais benefícios. Em seguida passada a palavra para o Procurador do Município, novamente agradeceu a presença de todos, pediu que todos participem trazendo informações e as dificuldades que está ocorrendo, foi dada a palavra e a presidente da comissão do consumidor explanou sobre a necessidade de explicação sobre educação financeira nas escolas para que no futuro seja feito a educação financeira, justificou a estruturação do Procon, local adequado com boa capacidade para o exercício do trabalho e atender a população com conforto e eficiência. Em seguida foi apresentado o regimento interno do Procon e do CONDECON, antes devidamente enviado a todos os membros do conselho para análise, os quais não houve questionamento e alterações, contendo todas as áreas de atuação incluindo atividades de educação para o consumidor, atendimento, investigação e aplicação de sanções em casos de infrações ao código de Defesa do Consumidor. Foi apresentada a diretoria do Procon com a seguinte composição: Lahine Alves da Mata, como Presidente, como vice presidente Tulio Fernandes Assunção, como Secretária Executiva Rita de Cassia da Silva Santos, o plenário será composto pelos membros do conselho e as comissões temáticas serão deliberadas oportunamente para atividades específicas. Em seguida foi dada a palavra para

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n. 1169, Progresso, Cep. 38.204-294 – Frutal/MG
Fone: (34) 3421 4571 - procon@frutal.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



deliberarem sobre possíveis alterações, o que não houve, e assim por aclamação foram aprovados os regimentos e a diretoria do Procon. Em seguida foram definidas as responsabilidades do município e do Procon, como a manutenção da estrutura física e dos serviços, a implementação do fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor, conforme lei 6.534 de 01 de setembro de 2021. Em seguida foi aprovada a estruturação do Procon Municipal de Frutal, aprovado o regimento interno do Procon Municipal de Frutal, aprovado o regimento interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, informado que as reuniões serão periódicas e serão informadas com 10 (dez) dias de antecedência aos membros do conselho. Passada a palavra ao Procurador do município Tulio Fernandes Assunção para encerramento agradecendo a presença e participação de todos os presentes e, nada mais havendo a relatar, eu Rita de Cássia da Silva Santos, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada por mim

Rita de Cássia da Silva Santos
por todos os presentes.

Roberto Carlos Alves de Oliveira Junior
Roberto Carlos Alves de Oliveira Junior

Tulio Fernandes Assunção
Tulio Fernandes Assunção

Lahine Alves da Mata
Lahine Alves da Mata

Leslia Beatriz da Silva
Leslia Beatriz Da Silva

Jean Carlos Angelino Estanislau
Jean Carlos Angelino Estanislau

Cláudio Martins Mendes
Cláudio Martins Mendes

Ludmila de Paula Rodrigues
Ludmila de Paula Rodrigues

Marlon Reis Gomes
Marlon Reis Gomes

Pollyana Leali Maciel
Pollyana Leali Maciel

Dr. Ney Bernardes Nepomuceno
Dr. Ney Bernardes Nepomuceno



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.799, DE 11 DE JULHO DE 2025

EXONERA **KAROLAYNE LEONEL DE MATOS** DO CARGO EM
COMISSÃO DE ASSESSOR DE SUPORTE À GESTÃO I

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado (a) a partir do dia 01 de julho de 2025, do cargo em comissão de Assessor de Suporte à Gestão I, da Secretaria Municipal de Administração, **KAROLAYNE LEONEL DE MATOS**.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/07/25.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Em 11 de julho de 2025

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616

Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.07.11 11:03:39 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.801, DE 11 DE JULHO DE 2025

NOMEIA **SARA MIRIAN FERREIRA DE AMARAL** PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO DE ACESSOR DE SUPORTE À GESTÃO I

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820/2025, ao revogar a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 6.659, de 24 de fevereiro de 2023, e assim estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir do dia 01 de julho de 2025, no cargo em comissão de Assessor de Suporte à Gestão I, da Secretaria Municipal de Administração, **SARA MIRIAN FERREIRA DE AMARAL**.

Art. 2º As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.820/2024, que deverão ser exercidas pelo nomeado no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/07/25.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 11 de julho de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616

Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.07.11 11:02:48
-03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.802, DE 11 DE JULHO DE 2025

DECRETA APROVAÇÃO DE PROJETO DE LOTEAMENTO
DENOMINADO DE “LOTEAMENTO QUINTA DO POMAR”

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, alterada pela Lei n.º 9.785 de 29 de janeiro de 1.999 e Lei Municipal n.º 5.977, de 30 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que a empresa Chácara Boa Vista Empreendimentos Imobiliários SPE/LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.900.553.001-79 é proprietária de uma área de 275.700,00m², matriculado sob o n.º 51.522 e 52.231, do C.R.I local, apresentou requerimento à Prefeitura Municipal solicitando a aprovação do Projeto de Loteamento da referida área;

CONSIDERANDO, que o Loteamento em questão encontra-se de acordo com as diretrizes para o uso do solo, traçado de lotes, do sistema viário da cidade, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO, que é parte integrante do projeto do Loteamento o cronograma para execução dos serviços constituídos de rede de abastecimento de água, rede de esgotamento sanitário, rede de energia elétrica, da demarcação e abertura de ruas, da demarcação das quadras e dos lotes e pavimentação asfáltica das ruas, bem como a previsão de área institucional e área verde;

CONSIDERANDO que pela Secretaria Municipal de Obras foi aprovado o Projeto de Loteamento apresentado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado com fundamentos na Lei n.º 6.766/79, o loteamento “LOTEAMENTO QUINTA DO POMAR”, conforme planta urbanística e memoriais descritivos constantes do projeto.

Art. 2º. Fica caucionado em nome do Município de Frutal os lotes a seguir:

- I – lotes 01 à 47, da quadra N;
- II – lotes 01 à 45, da quadra O;
- III – lotes 01 à 39, da quadra R;
- IV – lotes 01 à 37 da quadra S;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



§1º Os lotes caucionados acima, se dá a título de ressarcimento das importâncias que poderão ser despendidas com equipamentos urbanos, independentemente de outras penalidades previstas em lei municipal.

§2º A liberação dos lotes caucionados se dará mediante requerimento do interessado, acompanhado de laudo expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos que comprove a realização das obras de infraestrutura no loteamento, desde que os lotes remanescentes sejam suficientes para garantir as infraestruturas pendentes.

Art. 3º. A aprovação do loteamento denominado “LOTEAMENTO QUINTA DO POMAR” só se considerará em vigor depois que o loteador e proprietário atender integralmente às seguintes exigências:

I – inscrição ou registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Frutal/MG, no prazo de 180 dias e na forma da legislação federal em vigor;

II – apresentação, concomitantemente ao registro do loteamento, de escritura pública de constituição de hipoteca, devidamente registrada, em favor da Prefeitura Municipal de Frutal, em garantia da execução dos melhoramentos públicos no empreendimento, previstos no artigo 2º deste Decreto.

III – apresentação dos projetos complementares constituídos de rede de abastecimento de água, rede de esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e pavimentação asfáltica das ruas com sinalização de trânsito, para a devida aprovação pela Prefeitura Municipal de Frutal;

Art. 4º. Os equipamentos urbanos previstos para implantação do referido empreendimento deverão ser executados em conformidade com os projetos e cronograma aprovados e que integram o projeto do loteamento, constante do Processo Administrativo.

Parágrafo único: O loteador se obriga a executar no referido loteamento, dentro do prazo de quarenta e oito meses, a contar da data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Frutal das seguintes obras de infraestruturas dos equipamentos públicos deste loteamento:

a) rede de esgoto sanitário e o respectivo lançamento, bem como ligação do lote na rede mestra, conforme o projeto completo aprovado pela COPASA/MG;

b) rede de abastecimento de água, com a respectiva tomada e ligações nos lotes, conforme o projeto completo aprovado pela COPASA/MG;

c) guias e sarjetas, segundo o padrão aprovado pela Prefeitura Municipal;

d) rede de energia elétrica e de iluminação pública, de acordo com o projeto aprovado pela concessionária local ou por ela executado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



e) pavimentação asfáltica das vias e praças, tipo CBUQ, de acordo com as normas da ABNT com sinalização de trânsito e a respectiva aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos;

f) galerias de águas pluviais, devidamente dimensionadas conforme normas da ABNT, com o respectivo lançamento e seu licenciamento nos órgãos competentes. As bocas de lobo deverão ser instaladas na sarjeta, dimensionadas de acordo com as normas da ABNT em placas de concreto ou ferro fundido, tendo a respectiva aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 5º. O loteador fica obrigado a cumprir rigorosamente o cronograma de obras de infra-estrutura constantes do processo supramencionado, sob pena de se sujeitar às penalidades previstas em lei, estando ciente que deverá observar a legislação que esteja vigor com suas respectivas alterações durante a execução do empreendimento.

Art. 6º. Será proibido o desmembramento ou desdobro de lotes no Loteamento "LOTEAMENTO QUINTA DO POMAR".

Art. 7º. Uma vez registrado o loteamento e entregues os melhoramentos, a manutenção dos mesmos, salvo período de garantia de obras, será transferida a municipalidade por força da transmissão dos bens dominiais.

Art. 8º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 11 de julho de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:084185886
16

Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.07.11 14:28:15
-03'00"

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.798, DE 11 DE JULHO DE 2025

DECRETA APROVAÇÃO DE PROJETO DE
LOTEAMENTO DENOMINADO DE “**CHÁCARA BOA
VISTA**”

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, alterada pela Lei n.º 9.785 de 29 de janeiro de 1.999 e Lei Municipal n.º 5.977, de 30 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que a empresa Chácara Boa Vista Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.900.553/0001-79, é proprietária de uma área de 15,70,82ha (quinze hectares, setenta ares e oitenta e dois centiares), matriculado sob o n.º 71.206, Livro 2, do C.R.I local, apresentou requerimento à Prefeitura Municipal solicitando a aprovação do Projeto de Loteamento da referida área;

CONSIDERANDO, que o Loteamento em questão encontra-se de acordo com as diretrizes para o uso do solo, traçado de lotes, do sistema viário da cidade, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO, que é parte integrante do projeto do Loteamento o cronograma para execução dos serviços constituídos de rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, da demarcação e abertura de ruas, da demarcação das quadras e dos lotes, bem como a previsão de área institucional e área verde;

CONSIDERANDO que pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos foi aprovado o Projeto de Loteamento apresentado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado com fundamentos na Lei n.º 6.766/79, o LOTEAMENTO “**CHÁCARA BOA VISTA**”, conforme planta urbanística e memoriais descritivos constantes do projeto.

Art. 2º. Fica caucionado em nome do Município de Frutal os lotes enumerados de 17 a 23, da quadra A e os lotes 01 a 13, da Quadra E, do loteamento “**CHÁCARA BOA VISTA**”, a título de ressarcimento das importâncias que poderão ser despendidas com equipamentos urbanos, independentemente de outras penalidades previstas em lei municipal.

Parágrafo Único. A liberação dos lotes caucionados se dará mediante requerimento do interessado, acompanhado de laudo expedido pela Secretaria Municipal de Obras que comprove a realização das obras de

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



infraestrutura no loteamento, desde que os lotes remanescentes sejam suficientes para garantir as infraestruturas pendentes.

Art. 3º. A aprovação do loteamento denominado “CHÁCARA BOA VISTA” só se considerará em vigor depois que o loteador e proprietário atender integralmente às seguintes exigências:

I – inscrição ou registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Frutal/MG, no prazo de 180 dias e na forma da legislação federal em vigor;

II – apresentação dos projetos complementares constituídos de rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, para a devida aprovação pela Prefeitura Municipal de Frutal.

Art. 4º. Os equipamentos urbanos previstos para implantação do referido empreendimento deverão ser executados em conformidade com os projetos e cronograma aprovados e que integram o projeto do loteamento, constante do Processo Administrativo.

§ 1º O loteador se obriga a executar no referido loteamento, dentro do prazo de quarenta e oito meses, a contar da data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Frutal das seguintes obras de infraestruturas dos equipamentos públicos deste loteamento:

a) rede de esgoto sanitário e o respectivo lançamento, bem como ligação do lote na rede mestra, conforme o projeto completo aprovado pela COPASA/MG;

b) rede de abastecimento de água, com a respectiva tomada e ligações nos lotes, conforme o projeto completo aprovado pela COPASA/MG;

c) guias e sarjetas, segundo o padrão aprovado pela Prefeitura Municipal;

d) rede de energia elétrica e de iluminação pública, de acordo com o projeto aprovado pela concessionária local ou por ela executado;

e) pavimentação asfáltica das vias e praças, tipo CBUQ, de acordo com as normas da ABNT com sinalização de trânsito e a respectiva aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos;

f) galerias de águas pluviais, devidamente dimensionadas conforme normas da ABNT, com o respectivo lançamento e seu licenciamento nos órgãos competentes. As bocas de lobo deverão ser instaladas na sarjeta, dimensionadas de acordo com as normas da ABNT em placas de concreto ou ferro fundido, tendo a respectiva aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 5º. O loteador fica obrigado a cumprir rigorosamente o cronograma de obras de infra-estrutura constantes do processo supramencionado, sob pena de se sujeitar às penalidades previstas em lei, estando ciente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



que deverá observar a legislação que esteja vigor com suas respectivas alterações durante a execução do empreendimento.

Art. 6º. Será proibido o desmembramento ou desdobro dos lotes no Loteamento “CHÁCARA BOA VISTA”.

Art. 7º. Uma vez registrado o loteamento e entregues os melhoramentos, a manutenção dos mesmos, salvo período de garantia de obras, será transferida a municipalidade por força da transmissão dos bens dominiais.

Art. 8º. Revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.218, de 05 de agosto de 2024, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 11 de julho de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.07.11
11:25:02 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.797, DE 11 DE JULHO DE 2025

DECRETA REAPROVAÇÃO DE PROJETO DE LOTEAMENTO
DENOMINADO DE "LOTEAMENTO PARQUE Q3"

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, alterada pela Lei n.º 9.785 de 29 de janeiro de 1.999 e Lei Municipal n.º 5.977, de 30 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que a empresa Alvorada Empreendimentos Imobiliários de Frutal SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.059.535/0001-64, é proprietária de uma área de 594.686,00 m², matriculado sob o n.º 71.653, Livro 2, do C.R.I local, apresentou requerimento à Prefeitura Municipal solicitando a aprovação do Projeto de Loteamento da referida área;

CONSIDERANDO, que o Loteamento em questão encontra-se de acordo com as diretrizes para o uso do solo, traçado de lotes, do sistema viário da cidade, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO, que é parte integrante do projeto do Loteamento o cronograma para execução dos serviços constituídos de rede de abastecimento de água, rede de esgotamento sanitário, rede de energia elétrica, da demarcação e abertura de ruas, da demarcação das quadras e dos lotes e pavimentação asfáltica das ruas, bem como a previsão de área institucional e área verde;

CONSIDERANDO que pela Secretaria Municipal de Obras foi aprovado o Projeto de Loteamento apresentado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado com fundamentos na Lei n.º 6.766/79, o loteamento "LOTEAMENTO PARQUE Q3", conforme planta urbanística e memoriais descritivos constantes do projeto.

Art. 2º. Fica caucionado em nome do Município de Frutal os lotes enumerados de 01 a 11, da quadra 1659 e os lotes 01 a 09, da quadra 1665, do loteamento "LOTEAMENTO PARQUE Q3", a título de ressarcimento das importâncias que poderão ser despendidas com equipamentos urbanos, independentemente de outras penalidades previstas em lei municipal.

Parágrafo Único. A liberação dos lotes caucionados se dará mediante requerimento do interessado, acompanhado de laudo expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos que

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



comprove a realização das obras de infraestrutura no loteamento, desde que os lotes remanescentes sejam suficientes para garantir as infraestruturas pendentes.

Art. 3º. A aprovação do loteamento denominado “LOTEAMENTO PARQUE Q3” só se considerará em vigor depois que o loteador e proprietário atender integralmente às seguintes exigências:

I – inscrição ou registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Frutal/MG, no prazo de 180 dias e na forma da legislação federal em vigor;

II – apresentação, concomitantemente ao registro do loteamento, de escritura pública de constituição de hipoteca, devidamente registrada, em favor da Prefeitura Municipal de Frutal, em garantia da execução dos melhoramentos públicos no empreendimento, previstos no artigo 2º deste Decreto.

III – apresentação dos projetos complementares constituídos de rede de abastecimento de água, rede de esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e pavimentação asfáltica das ruas com sinalização de trânsito, para a devida aprovação pela Prefeitura Municipal de Frutal;

Art. 4º. Os equipamentos urbanos previstos para implantação do referido empreendimento deverão ser executados em conformidade com os projetos e cronograma aprovados e que integram o projeto do loteamento, constante do Processo Administrativo.

§ 1º O loteador se obriga a executar no referido loteamento, dentro do prazo de quarenta e oito meses, a contar da data da do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Frutal das seguintes obras de infraestruturas dos equipamentos públicos deste loteamento:

a) rede de esgoto sanitário e o respectivo lançamento, bem como ligação do lote na rede mestra, conforme o projeto completo aprovado pela COPASA/MG;

b) rede de abastecimento de água, com a respectiva tomada e ligações nos lotes, conforme o projeto completo aprovado pela COPASA/MG;

c) guias e sarjetas, segundo o padrão aprovado pela Prefeitura Municipal;

d) rede de energia elétrica e de iluminação pública, de acordo com o projeto aprovado pela concessionária local ou por ela executado;

e) pavimentação asfáltica das vias e praças, tipo CBUQ, de acordo com as normas da ABNT com sinalização de trânsito e a respectiva aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos;

f) galerias de águas pluviais, devidamente dimensionadas conforme normas da ABNT, com o respectivo lançamento e seu licenciamento nos órgãos competentes. As bocas de lobo deverão ser instaladas na sarjeta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



dimensionadas de acordo com as normas da ABNT em placas de concreto ou ferro fundido, tendo a respectiva aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 5º. O loteador fica obrigado a cumprir rigorosamente o cronograma de obras de infra-estrutura constantes do processo supramencionado, sob pena de se sujeitar às penalidades previstas em lei, estando ciente que deverá observar a legislação que esteja vigor com suas respectivas alterações durante a execução do empreendimento.

Art. 6º. Será proibido o desmembramento ou desdobro de lotes no Loteamento “LOTEAMENTO PARQUE Q3”.

Art. 7º. Uma vez registrado o loteamento e entregues os melhoramentos, a manutenção dos mesmos, salvo período de garantia de obras, será transferida a municipalidade por força da transmissão dos bens dominiais.

Art. 8º. Revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.605, de 06 de fevereiro de 2025, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 11 de julho de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS
Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:0841858861
Dados: 2025.07.11 11:24:45
6 -03'00"

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.800, DE 11 DE JULHO DE 2025

NOMEIA **KAROLAYNE LEONEL DE MATOS** PARA OCUPAR CARGO EM
COMISSÃO DE COORDENADOR FINANCEIRO

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820/2025, ao revogar a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 6.659, de 24 de fevereiro de 2023, e assim estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir do dia 01 de julho de 2025, no cargo em comissão de Coordenador Financeiro, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, **KAROLAYNE LEONEL DE MATOS**.

Art. 2º As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.820/2024, que deverão ser exercidas pelo nomeado no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/07/25.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 11 de julho de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616

Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.07.11 11:03:14
-03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal